

TC 011.564/2009-7

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: município de Imperatriz (MA)

Responsáveis: Marcus Robertson Scarpa, CPF 028.363.640-57, presidente da Muito Especial, Jomar Fernandes Pereira Filho, CPF 125.680.233-68, ex-prefeito de Imperatriz (MA), e Muito Especial, CNPJ 04.887.441/0001-08, entidade contratada

Advogados e Procuradores: Fábio José Brazil Ferreira e (OAB/RJ 156530), José de Almeida Ferreira Filho (OAB/RJ 29843), e Terezinha das Neves Pereira Fernandes, procurações às peças 53 e 82

Proposta: inclusão de débito no sistema

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em razão da omissão na prestação de contas do Termo de Convênio 427/MAS/2003, Siafi 487147 (peça 1, p. 19-24), firmado entre o extinto Ministério da Assistência Social (MAS) e a prefeitura de Imperatriz (MA) para prestar assistência financeira a fim de atender ações sociais e comunitárias para populações carentes do município, com o projeto de capacitação de lideranças comunitárias, conforme plano de trabalho (peça 1, p. 13-15), com recursos transferidos em 22/12/2003 da ordem de R\$ 440.000,00 (peça 1, p. 26-27).
2. A instauração de processo de tomada de contas especial para o Convênio 427/MAS/2003 também foi determinada pelo Acórdão 2253/2006-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC 013.492/2005-2, solicitação do Congresso Nacional, onde foram relatadas diversas irregularidades relacionadas ao referido ajuste, constatadas em inspeção realizada no município de Imperatriz (MA), cuja documentação compõe as peças 38 a 44 destes autos. Na mesma linha desta TCE tramita neste Tribunal o TC 023.955/2009-2, relacionado ao Convênio 428/MAS/2003.
3. A presente instrução tem o único objetivo de incluir no Sistema Comunicações os débitos dos responsáveis solidários, Srs. Marcus Robertson Scarpa e Jomar Fernandes Pereira Filho e o instituto Muito Especial, conforme proposta de encaminhamento à peça 78, autorizada pelo relator em despacho à peça 83.
4. Encaminham-se, portanto, os autos para pronunciamento da subunidade técnica, com a devida alimentação dos débitos apurados na instrução à peça 78.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 29/1/2015.

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes

AUFC – Mat. 2.800-2